



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PARECER JURÍDICO Nº 001/2025
PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo de Contratação por Inexigibilidade de Licitação

1. Trata-se de processo de contratação direta pleiteada por meio de *inexigibilidade de licitação*, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação da Secretaria Geral de Governo, em síntese:

"A contratação de empresa de empresa para prestação de serviço técnico de realização de diagnóstico para início de governo, contemplando o levantamento e análise de informações relevantes e atualizadas sobre a posição das principais áreas da gestão municipal."

O presente feito segue instruído com os seguintes documentos:

- Documento de formalização da demanda – DFD;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Proposta da empresa e Documentos referentes à pesquisa.
- Termo de Referência;
- Dotação orçamentária;
- Documentação da empresa;
- Documentação da notória especialização.

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

2. Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que

"Sentinela do Progresso."



17/09

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A presente contratação refere-se à necessidade de contratação de empresa para contratação de empresa para prestação de serviço técnico de realização de diagnóstico para início de governo, contemplando o levantamento e análise de informações relevantes e atualizadas sobre a posição das principais áreas da gestão municipal, para a Secretaria Geral de Governo, considerando:

- Que o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul disponibilizou uma cartilha com orientações para início de mandato, sendo que no item 4 foram elencados alguns exemplos de boas práticas de gestão para auxiliar os novos gestores.
- O interesse e a necessidade da nova gestão de obter informações sobre todas as áreas da administração para fins de orientar e respaldar as primeiras ações de planejamento da nova administração, faz-se necessária a contratação de uma empresa que possua equipe multidisciplinar (área do direito, administração e contabilidade) e qualificada.
- Que com a mudança de governo houve a troca de secretários, cargos comissionados e funções de confiança, e que vários setores não possuem servidores efetivos, como por exemplo os Setores de Compras e Licitações, tendo a nova gestão assumido o Município sem servidores responsáveis por emitir relatórios e informações.
- O interesse da administração em obter as informações detalhadas da municipalidade, e o quadro funcional ora existente, identifica-se a necessidade de contratar, para a

“Sentinela do Progresso.”

17/09



Handwritten signature in blue ink.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

execução do presente objeto, serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, que deverão ser realizados por profissionais ou empresas de notória especialização, considerando a necessidade de que os profissionais ou a equipe técnica da empresa possuam conhecimento e experiência em administração pública, bem como que a equipe tenha profissionais no mínimo nas áreas de direito, contabilidade e administração, bem como que a equipe tenha profissionais no mínimo nas áreas de direito, contabilidade e administração.

Com base nisso, postulou-se a contratação por inexigibilidade, justificando a notória especialização da empresa. O presente feito veio instruído com documentos que comprovam a notória especialização da empresa.

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade, nos casos elencados no art. 74, quando há inviabilidade de competição, em especial nos casos de:

[...] III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...);

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Veja-se que reside fundamento na inexigibilidade de licitação, com amparo no art. 6º, inc. XIX c/c o art. 74, inc. III, alínea "c", ambos da Lei n.º 14.133/2021, a seguir:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...);

"Sentinela do Progresso."

Handwritten signature in blue ink.



11/10

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;"

Nota-se que para a contratação de empresa há amparo legal. Da análise do expediente.

- a) O ETP contempla todos os requisitos nos termos dos § 1º e 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021;
- b) No tocante ao valor da contratação, observa-se que foi anexado uma pesquisa de mercado que demonstra que o valor cobrado esta dentro do valor de mercado, tendo sido justificado também a escolha do contratado.
- c) O Termo de Referência contém os elementos citados no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021;

Houve estimativa de despesa (art. 72, inciso VII).

Os documentos *juntados* demonstram a existência de recursos orçamentários relativos ao compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado, ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do possível futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja, notória especialização.

A contratação pretendida não se enquadra em artigos de luxo ou bens/serviços que destoem de seus fins e precificação de mercado.

Incumbe a esta parecerista a indicação da viabilidade jurídica da contratação.

Em termos formais, sob o aspecto jurídico, **OPINA-SE** pela viabilidade da contratação.

3. **Em face do exposto**, encaminho o presente expediente para análise e deliberação do Senhor Prefeito Municipal, autoridade competente nos termos "Sentinela do Progresso."

AKO



Handwritten initials in blue ink.

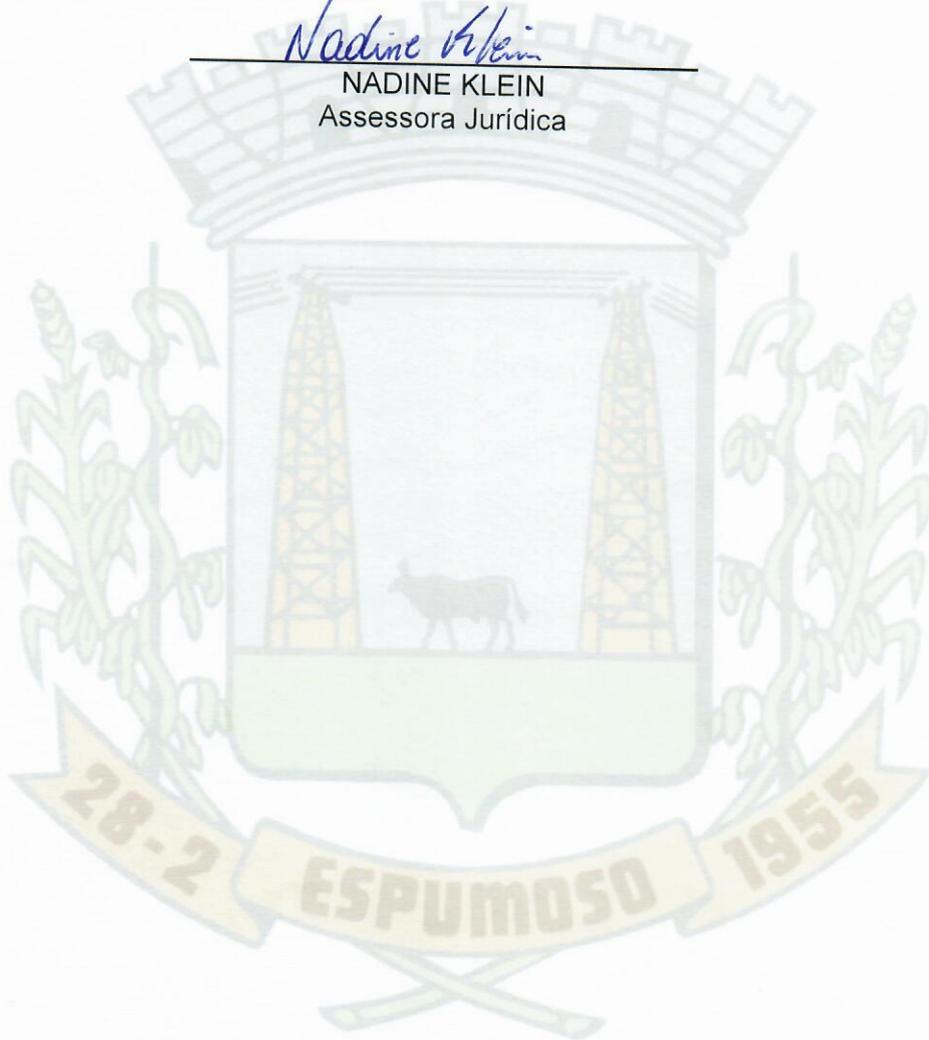
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, para que promova a autorização da contratação, ou não, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021.

Espumoso/RS, em 16 de janeiro de 2025.

Nadine Klein

NADINE KLEIN
Assessora Jurídica



"Sentinela do Progresso."

Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/n | CEP 99400-000 | Espumoso | RS | Fone (54) 3383.4450
E-mail: gabinete@espumoso.rs.gov.br